

LEI Nº 1.712/2023 DE 28 DE AGOSTO DE 2.023

“Autoriza a compensação de contribuições previdenciárias entre a Câmara Municipal de Caiuá, a Prefeitura Municipal de Caiuá e o Instituto de Previdência Municipal de Caiuá-IPRECA”.

RUTE ALMEIDA DOS SANTOS LIMA, Prefeita Municipal de Caiuá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica autorizado a realização de compensação de contribuições recolhidas a maior pela Câmara Municipal e pela Prefeitura Municipal de Caiuá junto ao Instituto de Previdência Municipal de Caiuá – IPRECA, cujas competências encerraram-se em setembro de 2021.

Parágrafo Único – As contribuições a que se refere o “caput” deste artigo, são as seguintes:

1. Contribuição Patronal;
2. Aporte p/Cobertura do Déficit Atuarial; e,
3. Taxa de Administração.

ARTIGO 2º - A compensação a que se refere o artigo 1º, desta lei, refere-se às contribuições que incidiram sobre eventos que não fazem parte da composição dos proventos para fins de aposentadorias dos funcionários municipais, cujos recolhimentos ocorreram até a competência do mês de agosto de 2021, na forma do que estabeleceu o artigo 79, da Lei Municipal nº 1.670, de 11 de novembro de 2021.

ARTIGO 3º - Para atendimento do disposto nesta lei, fica o Instituto de Previdência Municipal – IPRECA, autorizado a abrir Crédito Adicional ao orçamento do corrente exercício, até o limite de R\$ 1.900.000,00 (um milhão e novecentos mil reais), valor correspondente à Reserva Orçamentária do RPPS para o corrente exercício.

Parágrafo Único – Decreto do Executivo Municipal especificará a classificação funcional programática e econômica do crédito autorizado no “caput” deste artigo.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Caiuá, 28 de agosto de 2.023.

**RUTE ALMEIDA DOS SANTOS LIMA
PREFEITA MUNICIPAL**